

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Meio Amb., Assist. Social.”

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial e por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, contratar recursos humanos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Meio Amb., Assist. Social - 01 (um) servidor para o cargo de Técnica em Enfermagem – Padrão 09.

Art. 2º O contrato será pelo prazo de 02 (dois) meses ou enquanto durar o afastamento, nos termos ao que dispõe o Art. 234 da Lei Municipal nº 044/97, alterado pela Lei nº 382/05, em virtude da necessidade emergencial de recursos humanos para atuar na rede de Saúde Municipal, e em virtude de afastamento para tratamento saúde da servidora Fátima Regina Batista da Rosa a partir do dia 07/01/08 acabando em 18/02/08.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Sec. Munic. de Saúde, Meio Amb., Assist. Social

2.059 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DA SAÚDE

3.1.90.04.00.00.00.00.01.0040 - 357 – Contratação por tempo determinado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 07 de janeiro de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de janeiro de 2008.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Álvaro Vargas de Souza

Sec. de Adm. e Fazenda

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Senhores Vereadores:

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa autorização para contratação temporária e emergencial de 01 servidor para o cargo de Técnica em Enfermagem.

A contratação se dá em função da necessidade de mantermos o desenvolvimento das atividades, eis que de extrema relevância para a rede de Saúde Municipal.

O projeto de lei prevê, em seu Art. 4º, que a lei surtirá seus efeitos a contar de 07/01/2008, porque esta é a data em que a servidora iniciará o tratamento de saúde.

Dispensamos a elaboração de estimativa de impacto orçamentário financeiro, de acordo com o § 2º do art. 24, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008.

Isto posto contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação do Projeto de Lei, ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de janeiro de 2008.

Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal